



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR
Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2013

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 20/09/2013
Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA – Cria o “DISQUE-AMBIENTE” – serviço que visa à denúncia de crimes ambientais, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MAURO BERTOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá implantar uma central telefônica 0800 – ou outro número de acordo com a conveniência do Executivo – com a finalidade de fomentar as denúncias aos crimes ambientais em todas as suas formas no Município de Apucarana.

Art. 2º - Cabe à Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Apucarana colocar em prática o referido serviço de denúncias, regulamentando por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os veículos da Secretaria de Meio Ambiente, incluindo os caminhões de poda de árvores e tratores, deverão apresentar adesivos ou qualquer outra forma de aviso contendo o número da central de denúncias contra danos ao meio ambiente.

§ 2º - Toda construção civil que tenha autorização da Prefeitura – independente do tamanho ou valor – deverá apresentar adesivos ou qualquer outra forma de aviso contendo o número da central de denúncias contra danos ao meio ambiente.

Art. 3º - Empresas da cidade que trabalham com produtos químicos e fazem o despejo desses produtos na natureza, devem ter um adesivo ou placa da central



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR

Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

telefônica para as denúncias em locais visíveis tanto para os funcionários quanto para os visitantes, na entrada e também no interior da empresa.

Art. 4º - Como forma de divulgar este serviço, poderá haver ainda a fixação de avisos ou placas com o número do telefone indicado para as denúncias em todos os locais públicos do Município como parques, praças, ruas, escolas e hospitais, bem como em locais de proteção ambiental.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 28 de maio de 2013.


Mauro Bertoli
VEREADOR